

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000356/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/08/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042847/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.006719/2011-08  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 46207007205201242e **Registro nº:** ES000408/2012

SINDICATO DA IND. DE EMBAL. E TUBOS FLEXIVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ART. INJETADOS E DE FIBRA DE VIDRO NO E.E.S., CNPJ n. 03.691.494/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ;

E

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 30 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das indústrias de materiais plásticos e resinas sintéticas, representados pelas entidades Sindicais signatárias, conforme ata de cessão de base e representatividade do sindicato cedente, reconhecida pelos signatários e sob condições que estabelecem por justo acordo a cláusula 30ª e com fulcro no Art.541 da CLT, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica convencionado que o Piso Salarial Admissional será de R\$ 580.00 (quinhentos e oitenta reais), a partir de **1º de junho** de 2011, não podendo ser inferior a 1,06 do salário mínimo, durante a vigência da presente CCT.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os demais salários dos trabalhadores em **1º de Junho** de 2011 com aplicação do percentual de 5,8% (cinco virgula oito por cento), sobre os salários rajustados em 01 de junho de 2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas que realizaram antecipações no período em 01 maio de 2010 a 31 de maio 2011, poderão proceder a compensação destes. As empresas que procederam antecipações inferiores a este percentual poderão completar o percentual devido, mediante o pagamento da diferença do percentual sobre o salário corrigidos de junho de 2010. Em ambos os casos serão parcelados nos meses de junho e julho de 2011.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Ficam quitadas todas as diferenças e as defasagens salariais de períodos anteriores à presente Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão auxílio alimentação a seus empregados através de ticket refeição **ou** alimentação **ou** cesta básica, sem que haja valor definido, conforme às regras do PAT (programa de alimentação do trabalhador).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que, o auxílio alimentação ou ticket refeição, será proporcional aos dias efetivamente trabalhado do empregado.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão descontar, a título de participação do trabalhador na alimentação ou ticket refeição ou cesta básica, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo da alimentação, conforme as regras do PAT (programa de alimentação do trabalhador).

PARAGRAFO TERCEIRO- As empresas que optarem por fornecimento de cesta básica, levaram em consideração a assiduidade do seu empregado, sendo certo que será concedida uma única cesta por mês, desde que não hajam acúmulo de faltas injustificadas ou o empregado esteja gozando férias.

**AUXÍLIO MORTE/FUNERAL****CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas concederão mediante apresentação do atestado de óbito, em caso de morte do empregado, um auxílio funeral de 01 (um) piso salarial, revertido em favor de um dos dependentes legalmente habilitados pela Previdência Social, pagos em 07 (sete) dias da apresentação do atestado de óbito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas reconhecerão a (o) companheira (o) do trabalhador como dependente, desde que reconhecida (o) pela Previdência Social.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Ficam dispensadas do pagamento do auxílio funeral, as empresas que já praticam condições econômicas mais benéficas, ou que tenham contratado seguro de vida, acima do valor acordado.

**APOSENTADORIA****CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PRE APOSENTADORIA**

Os empregados que comprovadamente estiverem no período de 12 (doze) meses para completarem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral e, contarem também no mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado na mesma empresa, somente poderá ser despedido por justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O disposto no “caput” da presente cláusula cessará se o empregado não requerer o benefício e continuar prestando serviço à empresa.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO**

As empresas poderão adotar contrato por tempo determinado de até 12 (doze) meses, desde que adequadas a legislação pertinente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS / ATESTADOS**

As ausências do trabalho, sem prejuízo do salário, somente serão abonadas pela Empresa se devidamente comprovadas mediante documentação apropriada e apresentada ao RH da Empresa, ou seu Serviço Médico Especializado em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas da referida ausência e nas seguintes situações:

- 1º - Por motivo de doença do próprio Empregado;
- 2º - Nos casos previstos no Art. 473 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Somente terá validade o atestado médico que for visado, a critério da empresa, pelo seu Serviço Médico Especializado, conforme portaria do 3.291/84 MPAS, sob pena de não terem reconhecidos seus atestados e descontados os dias de ausência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADVERTÊNCIA E SUSPENÇÃO**

Os empregados deverão manter postura e comportamento adequado ao local de trabalho, bem como hábitos salutarres de higiene e limpeza, e cuidados com as instalações, máquinas, equipamentos e ferramentas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**- A Empresa que constatar comportamentos inadequados adotará os meios legais cabíveis e necessários ao controle do comportamento e rendimento do empregado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizada a utilização de gravações por meio eletrônico do comportamento inadequado dentro das instalações da Empresa, desde que seja de conhecimento do Empregado. Servindo como elemento de prova em caso de advertências ou justa causa em conformidade com o Art. 482 da CLT.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Qualquer prejuízo ao patrimônio da Empresa, ou de outros Empregados, seja ele de natureza material ou moral, provocados por comportamentos inadequados ou displicência dentro ou fora da Empresa deverão ser adotadas as penalidades proporcionais à falta, tendo como penalidade máxima à dispensa por justa causa na forma do 482 da CLT, sem prejuízo do seu ressarcimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os comportamentos inadequados aos bons costumes, recusa ou falta de uso do EPI, bem como a falta de zelo e má vontade no desempenho da atividade laboral, poderão penalizados com (advertência, suspensão e dispensa por justa causa), devido à proporcionalidade da falta cometida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão afixar, em local próprio de fácil leitura, os avisos, desde que assinados pelos seus diretores, referentes à realização de assembleias, eleições, serviços prestados, realização de cursos e palestras, sem caráter pejorativo, discriminatório ou para fins político-partidários.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTANTES

As empresas garantirão às trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e da criança, desde que atestado por médico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As Empresas empreenderão esforços no sentido de viabilizar aos empregados, que assim desejarem, um plano de saúde, ficando o empregador responsável por estudar convênio com Empresa de Saúde em favor dos seus empregados, na seguinte participação:

I – a empresa participará com 25% (vinte e cinco por cento) do custo básico da mensalidade correspondente à faixa etária do empregado. O empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o valor de contribuição da empresa e a sua mensalidade (incluindo os adicionais opcionais propostos que porventura o quiser optar);

II- o valor de participação da Empresa ficará limitado em R\$ 20,00 (vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado que desejar aderir ao convênio Saúde, deverá preencher um requerimento junto à empresa, bem como a autorização de desconto em folha, em conformidade com a Súmula 342 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entidades signatárias da presente convenção coletiva de trabalho poderão apresentar propostas de plano de saúde , ficando facultado a empresa a contratar ou não.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que aderirem ao convênio, poderão incluir seus dependentes no plano de saúde, sendo custeada integralmente pelo trabalhador, que autorizará a inclusão e o desconto por escrito em conformidade com a súmula 342 do TST, **desde que não ultrapasse o valor máximo de comprometimento do salário.**

**PARAGRAFO QUARTO** – As empresas ficam desobrigadas a contratar o plano em favor do empregado que já tiver plano de saúde, seja na qualidade de dependente ou autônomo, salvo se optar pelo plano oferecido pela empresa empregadora.

**PARAGRAFO QUINTO** - Em caso de afastamento, **compromete-se o empregado afastado a pagar a parcela correspondente ao plano de saúde na data de seu desconto ao empregador, sob pena de não o fazendo ter cancelado seu plano.**

**PARAGRAFO SEXTO** - o empregado e seus dependentes somente manterão o direito de estar associado a este convênio saúde enquanto mantiverem vínculo empregatício com a empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

O empregado estudante comprovadamente inscrito em curso supletivo na Grande Vitória ou vestibular, desde que faça comunicação prévia à empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terá abonada as suas faltas nos dias de prova, e que o estabelecimento de ensino onde se realize a prova, fique localizado nos Municípios sede da empresa. O horário da prova e a localização necessária devem coincidir com o horário de trabalho do empregado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TROCA DE HORÁRIO

Garantido o não prejuízo de qualquer ordem às empresas, representadas pelo Sindicato da categoria econômica, fica assegurado aos trabalhadores sujeitos aos turnos a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas, com a prévia autorização do supervisor imediato ou da gerência.

**PARAGRAFO ÚNICO** – As Empresas ficam desde já autorizadas a proceder à alteração de turno de seus empregados, mediante aceite dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO E LOCAIS**

As empresas que dispõem de sistema de refeições subsidiadas, com participação dos trabalhadores, não poderão descontar dos salários valores superiores a 20% (vinte por cento) do valor da alimentação.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS E FERIADOS**

Fica autorizada a Empresa que assim desejar, desde que de comum acordo com os trabalhadores, a compensar os sábados com horas suplementares durante a semana. Bem como os dias úteis espremidos entre feriados. Facultando a empresa a lançar no banco de horas ou antecipar a compensação.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

No Controle da jornada de trabalho durante a vigência desta convenção: As empresas que já possuem ou venham a introduzir o controle de Frequência via sistema eletrônico ficam isentas de assinaturas nos demonstrativos do ponto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Empresas que desejarem poderão adotar sistemas alternativos de controle do ponto de seus trabalhadores, inclusive o mecânico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- As Empresas que desejarem dispensarão os empregados do registro de ponto no intervalo do almoço.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As empresas ficam desde já autorizadas por este sindicato dos trabalhadores, sempre que achar necessário, nos termos do Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e com fundamentos no art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos por esta CCT 2009/2011, a prorrogar a jornada de trabalho, substituí-la ou postergá-la em função de suas necessidades sazonais de produção e entrega de mercadoria, de feriados que atrapalhem o andamento da produção ou em função da conveniência de ambas as partes (empresa e funcionários). Estas alterações poderão ser propostas aos trabalhadores de forma individual ou em grupos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os empregados deverão ser avisados de qualquer alteração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de jornada para efeito de banco de horas não poderá exceder de duas horas diárias em dias de jornada regular e ao mesmo número de horas de um dia de jornada regular em dias compensados, domingos ou de feriados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – as horas referentes a prorrogação de jornada para efeito de banco de horas deverão ser compensadas com a diminuição e/ou suspensão da jornada regular, na proporção de uma para uma, independente do dia da semana, no prazo de 12 (doze) meses contados da realização das mesmas, e ou por ocasião do gozo de férias. Decorrido este prazo, as horas extras serão apuradas e quitadas, nos termos da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - as empresas fornecerão aos seus empregados, sempre que solicitadas, um extrato contendo informações acerca dos créditos ou débitos de horas, para consultas e acompanhamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – acordam as partes que poderá ser feita a compensação do banco de horas no período do aviso prévio trabalhado.

**PARÁGRAFO SEXTO**- Rescindido o contrato de trabalho, os créditos do funcionário que não forem compensados conforme parágrafo anterior, serão lançados integralmente na RCT, calculadas sobre do salário base na data do desligamento. Somente no caso de pedido de demissão os débitos do funcionário, que não forem quitados até a data do desligamento, poderão ser lançados e descontados integralmente na RCT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As regras e obrigações de ambas as partes, Empregados e Empresa, nas horas referentes à prorrogação de jornada, serão as mesmas que as válidas para horário normal de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Fica facultado às empresas a adoção de turnos ininterruptos de revezamento com jornadas de 12 x 36 horas, 6x2 e 4X4 dias, resguardando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, observado o divisor de 220 horas para cálculo de horas extras.

§ 1º. Em função da adoção do sistema de folgas compensatórias, os domingos e feriados assumem a característica de dias normais de trabalho, assim nenhuma remuneração extraordinária será devida pelo cumprimento da jornada normal nesses dias, visto que compensados em outros dias.

§ 2º. Havendo dobrar nos turnos, situação admissível somente em casos de excepcionalidade, e desde que visando garantir a continuidade operacional da unidade industrial, as horas trabalhadas nesta situação serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA**

Poderão ser realizadas contratações com duração menor do que 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assim como a redução das jornadas de trabalho atuais com conseqüente redução salarial, respeitado o Piso Salarial Normativo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As Empresas que desejarem ficam as autorizadas a estipularem o período de festas de fim de ano e/ou o carnaval, como período de férias coletivas, desde que não crie prejuízo aos compromissos assumidos anteriormente pela Empresa. Fica também autorizado o gozo do saldo de férias antes do período de férias coletivas e de acordo com a conveniência da Empresa.

**PAREAGRAFO ÚNICO**- as partes convencionam que as férias poderão ser concedidas em dois períodos desde que um dos períodos não sejam inferiores a dez dias contínuos, devendo as empresas comunicar ao sindicato com 15 dias de antecedência dos início dos gozos da mesma.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EPI / UNIFORME**

As empresas farão cumprir a legislação sobre o fornecimento do equipamento de proteção individual.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados 02 (dois) uniformes composto de camisas ou jalecos padronizados, de acordo com suas próprias conveniências.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A manutenção e a integridade do uniforme e dos EPIS, dentro do período estipulado como de vida útil do mesmo é de responsabilidade do empregado. O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos EPIs e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, o empregado terá de adquirir outro equipamento ou uniforme, arcando com o custo do mesmo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com a perda do respectivo salário/dia e da frequência, quando não se apresentar com o uniforme e/ou equipamento, ou se apresentar com estes em condições de higiene incompatíveis com a função ou seu uso inadequado. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e EPIs de seu uso.

**PARAGRAFO QUARTO** – Em caso de dano involuntário do uniforme ou por desgaste natural do mesmo o empregador se compromete a troca do uniforme, sem ônus ao trabalhador.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS**

as empresas comprometem-se em manter no setor de medicina e segurança do trabalho, um posto equipado com medicamentos de primeiros socorros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - os medicamentos supra mencionados, constituídos por anti-térmicos, analgésicos, anti-sépticos, materiais para curativos, etc., estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – em caráter de urgência, por acidente ou mal estar, ocorrido nas dependências das empresas, estas se comprometem a providenciar o transporte para o deslocamento do empregado ao pronto socorro ou posto de atendimento mais próximo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho de acordo com o que estabelece O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 453 DA CLT, mediante a previa autorização da direção da empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO**

Todas as empresas abrangidas pelo presente acordo coletivo de trabalho repassarão mensalmente ao sindicato profissional dos trabalhadores o valor percentual equivalente à tabela abaixo, aplicada **sobre a folha de pagamento referente ao total dos salários “base”** de seus funcionários, a título de taxa de reversão, às suas próprias expensas sem nenhum ônus para os seus trabalhadores. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente.

Empresas com até 100 funcionários .....	1,00%
Empresas com 101 à 200 funcionários .....	0,50%
Empresas com 201 à 599 funcionários .....	0,30%
Empresas com mais de 600 funcionários .....	0,20%

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS**

Fica convencionada a liberação dos Diretores, quando solicitados por ofício, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para afastamentos não superiores a 02 (dois) dias por mês, não cumulativos e não consecutivos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVEA**

Fica instituída na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011 (data-base junho) a Comissão de Conciliação Prévia, sem personalidade jurídica de direito, devendo funcionar sob a responsabilidade direta das entidades sindicais pactuantes, definindo-se neste ato, inclusive seu regulamento, nos termos e condições que passam a fazer parte deste documento coletivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGRAS DE NEGOCIAÇÃO**

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 (vinte e quatro) meses com início em 01 de junho e término em 30 de maio, sendo que em 01 de junho de 2012, serão negociadas as cláusulas econômicas, fixando-se a data base em 01 de JUNHO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Comprometem-se as partes a iniciar conversações para revisão da presente CCT, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica instituído um permanente entendimento entre as entidades signatárias, durante a vigência desta CCT, objetivando atender as necessidades e anseios através de negociações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas podem firmar individualmente com este sindicato dos trabalhadores acordos específicos de forma a suprir suas necessidades próprias de caráter disciplinar, cargos e salários, horários especiais de trabalho ou de qualquer outra natureza.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLAUSULA RESOLUTIVA DA CCT**

As condições e cláusulas pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, bem como o aditivo, foram acordadas sob condições recíprocas de não haver a revisão de quaisquer processos julgados, homologados mediante acordos e/ou interposição de qualquer ação rescisória pelos signatários, garantindo às categorias a segurança jurídica e o respeito à coisa julgada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Será competente a justiça do trabalho para dirimir dúvidas na aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor a competente ação de cumprimento, em favor de seus representados associados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica acordado que o sindicato profissional entrará sempre em contato com a empresa para tentar dirimir qualquer controvérsia ou questões trabalhistas entre empresa e empregados, antes de ajuizar qualquer demanda judicial, de forma a manter a harmonia entre as partes e não sobrecarregar a justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Fica acordado que, após todas as possibilidades de entendimento entre as partes signatárias, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, por infração, revertida ao Sindicato Laboral, sendo competente a Justiça do Trabalho para dirimir

as dúvidas e divergências na aplicação da presente CCT

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA IND. DE EMBAL. E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ART. INJETADOS E DE FIBRA DE VIDRO NO E.E.S.**

**PAULO SEVERINO DE FREITAS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE CESSÃO DE BASE TERRITORIAL DO SINDIPLAS**

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE, REUNIRAM-SE, NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 2053, 3º ANDAR, ED. FINDES, SANTA LUIZA, VITÓRIA/ES, AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDIPLAS, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL E NO JORNAL NOTÍCIA AGORA, DIA 17 DE JUNHO DE 2009, PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE PAUTA: A) DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE; B) CESSÃO DA REPRESENTATIVIDADE DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS E A BASE TERRITORIAL ESTADUAL AO SINDIEMBALAGENS; C) DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO. FIZERAM-SE PRESENTE A COMISSÃO DE DISSOLUÇÃO, ORA, FORMADA POR REPRESENTANTES DA ENTIDADE SINDICAL COMPOSTA PELOS EMPRESÁRIOS E EMPRESAS A SEGUIR: SR. RUBENS SZPILMAN, DA EMPRESA SQUALUS; SR. JARBAS CHRISTO, DA EMPRESA CRISTO LUMINOSOS; SR. GILMAR RÉGIO, DA EMPRESA FIBRAVIT; SR. JUCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, DA EMPRESA BARRAPLAST; SR. NÉVITON HELMER, DA EMPRESA PLASTIN; SR. DANIEL IRIGOYEN, DA EMPRESA OFICINA DO ACRÍLICO; SR. FELIPE GASPARINE, DA EMPRESA PLASTIN; SR. FERNANDO CÉSAR, DA EMPRESA BETEL. FICANDO CONSTITUÍDA A COMISSÃO DE DISSOLUÇÃO, E APROVADA POR ACLAMAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA. INICIALMENTE A ASSEMBLÉIA EM COMUM ACORDO CONCORDOU EM ELENCAR COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISSOLUÇÃO O SR. RUBENS SZPILMAN, PARA PRESIDIR A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, E O SR. JARBAS CHRISTO, COMO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. POSTERIORMENTE, OFICIALMENTE ABERTA A ASSEMBLÉIA, O PRESIDENTE DETERMINOU A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO- O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CONVOCA TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS E NÃO ASSOCIADAS PARA UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 17 DE JULHO DE 2009, ÀS 09:00H EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 09:30H EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 2053, 3º ANDAR, ED. FINDES, SANTA LUIZA, VITÓRIA/ES, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE PAUTA: A) DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE; B) CESSÃO DA REPRESENTATIVIDADE DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS E A BASE TERRITORIAL ESTADUAL AO SINDIEMBALAGENS; C) DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO. VITÓRIA/ES, 17 DE JUNHO DE 2009. ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE EXPLANOU SOBRE A NECESSIDADE DE DISSOLUÇÃO DO SINDICATO E VIAS DE SE MONTAR EM PARCERIA COM O SINDIEMBALAGENS, PRESIDIDO PELO SR. LEONARDO SOUZA ROGÉRIO DE CASTRO, UMA ALIANÇA ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS, TORNANDO ASSIM, UM SINDICATO FORTE E AINDA MAIS REPRESENTATIVO PARA A CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA. OUTROS PONTOS DE MELHORIA FORAM PROFERIDOS PELO PRESIDENTE NO SENTIDO DE FORTALECER ESTA UNIÃO, ABRINDO À DISCUSSÃO O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA INFORMOU, RESPONDEU E PONDEROU SOBRE ASSUNTOS QUE FORMA OBJETO DE DÚVIDA DOS PRESENTES. ASSIM SENDO, PASSOU-SE AO PRIMEIRO PONTO DE PAUTA: APÓS A EXPLANAÇÃO DAS RAZÕES QUE ENSEJARAM NA ASSEMBLÉIA PARA A DISSOLUÇÃO, ALÉM DAS QUESTÕES JÁ AVENÇADAS EM LINHAS ANTERIORES, A ENTIDADE SINDICAL SOFRE POR NÃO HAVER PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE SEUS MEMBROS, LEVANDO O SINDICATO A FICAR ESTAGNADO DESDE O ANO DE 2008, PERÍODO QUE VENDEU O MANDATO DA DIRETORIA. NÃO OBSTANTE AS VÁRIAS

TENTATIVAS DE CONSTITUIÇÃO DE UMA CHAPA, O SINDICATO TEM SUA REPRESENTATIVIDADE ABALADA POR INANIÇÃO DOS PARTÍCIPES. POR ESTA RAZÃO E APROVEITANDO A POSSIBILIDADE DE UMA ALIANÇA COM O SINDICATO SIMILAR OU CONEXO (SINDIEMBALAGENS), JUSTIFICA-SE A COMISSÃO DESDE JÁ CONSTITUÍDA E ATENDO-SE E RESPEITANDO TODOS OS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS CONCERNENTES AO § 2º DO ART. 58, DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE. SENDO ASSIM, ABERTA À DISCUSSÃO, LANÇA-SE A INSCRIÇÃO DESTA A PRIMEIRA PROPOSTA DE DISSOLUÇÃO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, "SINDIPLÁS". ABERTA A PALAVRA PARA A ASSEMBLÉIA, QUESTIONOU-SE SOBRE A INSCRIÇÃO DE NOVA PROPOSTA, NÃO HAVENDO E APÓS RETIRADAS TODAS AS DÚVIDAS QUANTO A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, NÃO HOUVE OUTRA INSCRIÇÃO PARA CONCORRER COM A PROPOSTA DE DISSOLUÇÃO APRESENTADA PELA COMISSÃO, PASSOU-SE A VOTAÇÃO DA PROPOSTA, INICIADA A CONTAGEM PERCEBEU-SE QUE A PROPOSTA DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE SINDIPLÁS, RECEBEU A UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES. **FIcando, DESDE A PRESENTE DATA, EXTINTO PARA OS DEVIDOS FINS JURÍDICOS E SINDICAIS O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, "SINDIPLÁS".** ATO CONTÍNUO PASSOU-SE A ANÁLISE DO SEGUNDO PONTO DE PAUTA: O PRESIDENTE, ANTE A DETERMINAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EM DISSOLVER O "SINDIPLÁS", INFORMOU QUE EM CONSEQÜÊNCIA, CUMPRE À PRÓPRIA ASSEMBLÉIA DEFINIR O DESTINO DAS EMPRESAS REPRESENTADAS E A REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO. APÓS A PONDERAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA QUANTO A CESSÃO DA REPRESENTATIVIDADE DO SINDIPLÁS A UMA ENTIDADE REPRESENTATIVA, ANÁLOGA, CONEXA E/OU SIMILAR, DESTACOU-SE A ENTIDADE SINDICAL DENOMINADA SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS E DE FIBRA DE VIDRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SENDO ASSIM, DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO PERMANENTE DO SINDIEMBALAGENS, SENDO ESTE UM SINDICATO SIMILAR OU CONEXO À REPRESENTATIVIDADE OUTRORA REPRESENTADA PELO SINDIPLÁS, COLOCOU À APRECIÇÃO DA MESA A SEGUINTE PROPOSTA: A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, COM OS PODERES ATRIBUÍDOS PELO ART. 21 DO RESPECTIVO ESTATUTO DA ENTIDADE SINDICAL, REALIZARÁ A APROVAÇÃO DA CESSÃO DA BASE TERRITORIAL ESTADUAL, CONTEMPLANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA ECONÔMICA CONTEMPLADA POR MATERIAL PLÁSTICO (INCLUSIVE PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS) E RESINAS SINTÉTICAS EM FAVOS DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS E DE FIBRA DE VIDRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL SOB O LIVRO A-18, FLS. - , Nº. 16545 DESDE 11 DE MARÇO DE 2000. ABERTA À VOTAÇÃO, TENDO EM VISTA OS ACORDOS E REUNIÕES REALIZADOS ENTRE AS ENTIDADES, CEDENTE E CEDIDA, POUCO SE PONDEROU QUANTO A PROPOSITURA DA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA ORA ELENCADE, RECEBENDO ASSIM À INSCRIÇÃO DA REFERIDA PROPOSTA E A CONSTATAÇÃO DE QUE A ASSEMBLÉIA NÃO INDICOU NENHUMA OUTRA PROPOSIÇÃO, PASSOU O PRESIDENTE A COLETA DE VOTOS EM RAZÃO DA REFERIDA MATÉRIA. CONTADOS E APURADOS OS VOTOS, DEMONSTROU-SE APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES A REFERIDA PROPOSTA. **FIcando APROVADA PELA ASSEMBLÉIA DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE A CESSÃO DA BASE TERRITORIAL ESTADUAL, CONTEMPLANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BEM COMO A REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA ECONÔMICA CONTEMPLADA POR: MATERIAL PLÁSTICO (INCLUSIVE PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS) E RESINAS SINTÉTICAS EM FAVOS DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS E DE FIBRA DE VIDRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.** ATO SEGUINTE O PRESIDENTE PONDEROU SOBRE O ÚLTIMO PONTO DE PAUTA, QUANTO À DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDIPLÁS, EM QUE PESE O ARTIGO 43 DO ESTATUTO, **A ENTIDADE NÃO É FILIADA A NENHUMA FEDERAÇÃO, SENDO ASSIM, A ASSEMBLÉIA DELIBERARÁ SOBRE OS CASOS OMISSOS.** O SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA, APRESENTOU AS INFORMAÇÕES QUANTO AO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE, ASSIM COMO OS RESPECTIVOS PASSIVOS, DEMONSTRANDO ASSIM COMO PATRIMÔNIO LÍQUIDO OS SEGUINTE BENS EM 17 DE JUNHO DE 2009: **1- CONTA POUPANÇA** DE Nº.013.908-5 NO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DE Nº. 2503, COM VALOR DE R\$22,65 (VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS); **2-CONTA CORRENTE** DE Nº.003.2510-0 NO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA DE Nº. 2042, COM VALOR DE R\$166,58(CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). POR FIM, CONSTATADO NECESSIDADE DE RESOLUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CONCERNENTES À DISSOLUÇÃO DO SINDICATO, A CONSULTA SOBRE NOVOS PATRIMÔNIOS E SUA REPRESENTAÇÃO FRENTE AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E CARTORÁRIOS, **COLOCADA EM VOTAÇÃO A ASSEMBLÉIA APROVOU POR UNANIMIDADE A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO PROVISÓRIA DE DISSOLUÇÃO, PODENDO, PARA OS FINS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS NESTA ASSEMBLÉIA, PROMOVER QUALQUER AÇÃO JUNTO**

**AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E FEDERAIS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE SOLICITANDO EXTRATOS BANCÁRIOS, PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ADMINISTRATIVOS, ECONÔMICOS, ENTRE OUTROS, UMA VEZ QUE O SINDICATO NÃO DETINHA UMA DIRETORIA ELEITA, DESDE 2008. PARA TANTO, A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DELIBERA E AUTORIZA, ATRAVÉS DO PODER ATRIBUÍDO PELO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE EM DISSOLUÇÃO, EM ESPECIAL OS ARTºS. 21º; 22º, ALÍNEA "B"; 23º, CONCEDER PODERES DE REPRESENTAÇÃO E ASSINATURA AOS RESPECTIVOS ASSOCIADOS: SR. RUBENS SZPILMAN, BASILEIRO, CASADO, COM ENDEREÇO À AV. POTIGUAR, 246, PRAIA DA BALEIA, SERRA/ES, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº. 600.002.447-91, E NO REGISTRO GERAL SOB O Nº. 04.388.026-9; SR. JARBAS CHRISTO, BASILEIRO, CASADO, COM ENDEREÇO À AV. DA DESEMBARGADOR MARIO DA SILVA NUNES, 706, JD. LIMOEIRO ? CARAPINA -ES, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº.049.049.407-25, E NO REGISTRO GERAL SOB O Nº. 113.335-ES. OS QUAIS REPRESENTARÃO JUNTO OU SEPARADAMENTE A ENTIDADE, ASSINANDO E REPRESENTANDO À ENTIDADE PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS PELA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. APÓS, COLOCADO EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DO DESTINO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE, A ASSEMBLÉIA DELIBEROU E VOTOU POR UNANIMIDADE EM AO POSTERIOR LEVANTADO O PATRIMÔNIO DO SINDICATO, QUITADOS OS DÉBITOS COM OS CREDORES E AUFERIDO O PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CERTO DA ENTIDADE DA ENTIDADE SINDICAL PELO O SR. RUBENS QUE ENCERRARÁ AS CONTAS DO SINDICATO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E O QUE RESTAR DO PATRIMÔNIO SERÁ REVERTIDO EM FAVOR DO SINDIEMBALAGENS, CUJAS REPRESENTATIVIDADES E BASES TERRITORIAIS FORAM CEDIDAS, DEVENDO SER DEPOSITADO OU TRANSFERIDO QUALQUER RESIDUAL PARA A CONTA CORRENTE DO MESMO, QUE SERÁ APRESENTADA EM MOMENTO OPORTUNO. NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO NESTA REUNIÃO, DÁ-SE POR ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO, FICANDO A ASSEMBLÉIA ABERTA EM CARÁTER PERMANENTE PARA A APRESENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE DEMAIS PROVIDÊNCIAS A SEREM DELIBERADAS, SENDO DETERMINADA PELO PRESIDENTE A LAVRATURA DA PRESENTE ATA AO SECRETÁRIO, QUE FIZ E ASSINO JUNTAMENTE COM OS PRESENTES. VITÓRIA/ES, 17 DE JULHO DE 2009.**

**RUBENS SZPILMAN JARBAS CHRISTO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.